



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
18 JUL 2000
BG nº 136

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2000 – (QUARTA – FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM LIMA	6º BPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Operações ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM MIRANDA	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM ZILDOMAR	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CAVALCANTE	CANIL
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM WILSON	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	CFAP
Oficial Psicólogo de Dia a PM	CAP QOCPM NEILA REGINA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM KOYAMA	HPM
Farmacêutico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM LILIAN	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT QPMP ALMEIDA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT QPMP ONIVALDO	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

**•TRANSFERÊNCIAS
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da APM para o QCG, o MAJ QOPM RG 10449 ROLIAN DOS SANTOS SILVA, ficando desclassificado do Subcomando.

Do BPCHQ para o QCG, o MAJ QOPM RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS.

Do 10º BPM para o QCG, o CAP QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS.

Do BPCHQ para o QCG, o CAP QOPM RG 16223 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES.

Do BPCHQ para o QCG, o CAP QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA.

Da 12ª CIPM (2ª CIPOMA) para o CFAP, o CAP QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA.

Do CFAP para o QCG, o 1º TEN QOPM FEM RG 21126 ERIKA NATÁLIE PEREIRA, passando à disposição da Justiça Militar do Estado.

Do RPMONT para o 3º BPM, o 1º TEN QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS.

Do CFAP para o 1º BPM, o 1º TEN QOPM RG 16187 SIDNEY DO AMARAL FREITAS.

Do CFAP para o 1º BPM, o 1º TEN QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO.

Do 1º BPM para o CFAP, o 1º TEN QOPM FEM RG 18344 ANA CRISTINA CALLIARE BENTES.

Do 1º BPM para o CFAP, o 2º TEN QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA. (Nota nº 045/2000-DRH/2)

•CLASSIFICAÇÃO

Classifico no Centro de Informática e Telecomunicações (CITEL), o 1º TEN QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES. (Nota nº 045/2000-DRH/2)

•TRANSFERÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS

Transfiro o gozo de férias regulamentares referente ao ano de 1999, do MAJ QOPM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA, da CIA PRV, do mês de julho para o mês de dezembro/2000. (Nota nº 045/2000-DRH/2)

Transfiro o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao ano 1999, da TEN CEL QOPM RG 8659 IZANETE CARVALHO DE LIMA, do QCG do mês de julho para ser gozado em data oportuna.

Transfiro o gozo de férias regulamentares, referente ao ano 1999, do CAP QOCPM FEM RG 23165 CÁTIA DE FARIAS GUEDES, do mês de maio para o mês de julho/2000. (Nota nº 045/2000-DRH/2)

•FÉRIAS / CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, Cmt da CCS/QCG 15 (quinze) dias de férias, relativo ao ano de 1999, conforme Plano de férias deste QCG, a contar de 17.07.2000, ficando o restante para gozo em data oportuna. (Parte nº 007/2000-QCG)

•INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 8639 JOSÉ OLINTO MIRANDA VASCONCELOS, Diretor do LAC, informou a este Comando que antecipou o gozo de suas férias regulamentares referente ao ano de 1999, para o mês julho/2000.

O Comandante da CEPAS, informou a este Comando que concedeu o gozo de férias regulamentares referente ao ano de 1999, ao 2º TEN QOPM FEM RG 24939 MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, no período de 01 a 31 de julho de 2000. (Nota nº 045/2000-DRH/2)

O TEN CEL QOPM RG 8039 EMANUEL GONÇALVES DE LIMA, Cmt do CFAP, informou a este Comando que concedeu 06 (seis) dias de dispensa total do serviço como recompensa, ao MAJ QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO, no período de 11 a 17 JUL 2000, de acordo com o que preceitua o nº 1 e § 1º do Art. 69 e Art. 71 do RDPM. (Of. nº 388/2000-CFAP)

•TRÂNSITO E INSTALAÇÃO / CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROSO CAVALEIRO DE MACÊDO, do QCG, 15 (quinze) dias de Trânsito e Instalação, conforme a sua transferência do 18º BPM – Monte Alegre para o Quartel do Comando Geral, publicado em BG nº 126 de 04.07.2000. (Parte s/nº/2000)

•AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO

Autorizo o deslocamento do TEN CEL QOSPM RG 8656 BENEDITO PEREIRA, Diretor Geral do HPM, até a cidade de Fortaleza/CE, no período de 16 a 17 JUL 2000, a fim de transportar a sua família em gozo de férias, sem ônus para a PMPA. (Of. s/nº-2000/HPM)

•DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 12676 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, do QCG, 10 (dez) dias de dispensa para tratamento de saúde própria, a partir do dia 14 JUL 2000, conforme Atestado Médico apresentado neste Comando.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•INFORMAÇÃO

O MAJ QOSPM RG 13230 PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, do AMC, informou a este Comando que concedeu ao CB PM FEM RG 14333 SIMONE SANTOS CORRÊA, do AMC, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 NOV 88 a 01 NOV 98, conforme Portaria nº 083 de 26 NOV 98, publicada no BG nº 222 de 26 de novembro/98, a contar do dia 11.07.2000. (Of. nº 231/2000-AMC)

•AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO

Autorizo o SD PM FEM RG 19671 YLKA PEREIRA MARINHO, da CCS/QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, a deslocar-se até a cidade de Recife/PE, em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 1999, a partir do dia 15 JUL 2000. (Parte s/nº-2ª Seção/EMG)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 130 DE 18 DE JULHO DE 2000 – DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação do Conselho de Disciplina nº 009/2000, publicada no BG nº 092/2000, de 16 MAIO 2000, e a Decisão Administrativa – COJ/PMPA, publicada no BG nº130 de 10 JUL 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base nos Art. 124, III, “b” e Art. 128 da Lei nº 5251/85 c/c o Art. 13, III, alínea “a” do Decreto nº 2562/82, o 3º SGT PM RG 11083 RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, do 1º BPM, filho de Demétrio Florentino dos Santos e Maria Nascimento dos Santos, residente a Trav. Paraíso nº 1546 Casa A, bairro Aviação, Abaetetuba/PA, e SD PM RG 12107 WALTER DE FREITAS GUEDELHA, do Quadro de Inativos, filho de Raimundo da Costa Guedelha e Terezinha de Freitas Guedelha, residente na 4ª Rua da Olaria nº 1207, bairro Santa Rosa, Abaetetuba/PA, por haverem infringido o Art. 30, Incisos V, XIII, XVI e XIX, c/c o Art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562/82.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

PORTARIA Nº 131 DE 18 DE JULHO DE 2000 – DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal e considerando o Ofício nº 184/2000, emitido pela COJ/PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - AGREGAR de acordo com o que estabelece o Art. 88, § 1º inciso III alínea “n” c/c Art. 90 da Lei nº 5251/85, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 JUL 2000, os policiais militares, abaixo relacionados, os quais concorrerão a uma vaga ao cargo de vereador nas Eleições Municipais/2000.

3º BPM

CB PM RG 7373 AREULINO FIGUEIRA DE SIQUEIRA.

5º BPM

SD PM RG 11249 NÉLIO VASCONCELOS MENDONÇA.

13º BPM

1º SGT PM RG 7127 SEBASTIÃO ARAÚJO.

18º BPM

SD PM RG 14928 REGINALDO DA ROCHA CAMPOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 132 DE 18 DE JULHO DE 2000 – DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal e considerando o Ofício nº 185/2000, emitido pela COJ/PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR PROVISORIAMENTE, de acordo com o que estabelece o Art. 14, § 8º inciso I da CF/88 c/c Art. 1º, inciso VII, alínea “a” da Lei Federal Complementar nº 064/90, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 JUL 2000, os policiais militares, abaixo relacionados, os quais concorrerão a uma vaga ao cargo de vereador nas Eleições Municipais/2000.

3º BPM

SD PM RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO.

5º BPM

SD PM RG 24908 CILAS DO NASCIMENTO MOURA.

14ª CIPM

SD PM RG 21872 ANTÔNIO RONALDO CORRÊA DO NASCIMENTO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 129 DE 18 DE JULHO DE 2000 – DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal, e em cumprimento ao Mandado de Liminar de Reintegração de Cargo expedido pela Exmª. Drª MARTA INÊS ANTUNES JADÃO, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, privativa dos efeitos da

Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, publicada no BG nº 199, de 20 OUT 99.

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR as fileiras da Polícia Militar do Pará e ao Quadro de Alunos do Curso de Formação de Oficiais PM, a contar de 20 de outubro de 1999, o CAD PM EXPEDITO MARCOS MATOS ANDRADE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 040 DE 13 DE JULHO DE 2000 – GAB

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e,

Considerando os preceitos constantes da Portaria nº 069 de 19 julho de 1999, que normatiza a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL” aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

1º GRAU (OFICIAL)

2º TEN QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS.

2º GRAU (PRAÇA)

1º SGT PM RG 8194 RAIMUNDO ASSUNÇÃO ALMEIDA

2º SGT PM RG 8233 JOÃO BATISTA DE JESUS SANTOS

CB PM RG 8184 VICENTE VITAL DOS SANTOS

SD PM RG 13133 SULLIVAN FONSECA QUEIROZ

SD PM RG 16113 FRANCISCO LUIZ BATISTA MARQUES

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do 30º Aniversário de criação do 3º Batalhão de Polícia Militar, no dia 24 de julho do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• D E T E R M I N A Ç Ã O

Determino aos Comandantes de OPM, que recomendem de maneira ostensiva, ao escalão subordinado o cultivo fraternal das boas maneiras perante os companheiros de farda das instituições militares das Forças Armadas, haja vista evitarem-se circunstâncias constrangedoras as quais têm sido evidenciadas por este Comando, estando, pois envolvidos policiais militares. (BG nº 041/2000-GAB)

• ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre NORMAS PARA SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATAS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE

SARGENTOS E CABOS PM COMBATENTES FEM/2000 e resultado de inspeção de saúde, referente às Sessões Ordinárias das JPMSS de nºs 013 e 014, datadas de 19 JUN e 13 JUL 2000, respectivamente.

•COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017 DE 11 DE JULHO DE 2000 – COJ

ASSUNTO: Promoção “Post-Mortem”

Através da Portaria nº 008/00/P2, foi instaurado pelo Comando do 10º BPM, Inquérito Policial Militar, para apurar as circunstâncias que ocasionaram a morte do SD PM RG 14509 MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA COSTA, do 10º BPM, e verificar a possibilidade de promovê-lo “Post-Mortem”.

1. DOS FATOS:

O SD PM RG 11509 MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA COSTA, no dia 25 de fevereiro de 2000, compunha a guarnição motorizada do 10º BPM, comandada pelo 2º SGT PM RG 11887 JOSÉ LINDEMBERG PINHO DE OLIVEIRA e integrada, ainda, pelo SD PM RG 23941 FERNANDO JOSÉ MONTEIRO MENEZES, que estava de serviço cobrindo a área do 10º BPM.

No momento em que a guarnição de serviço se dirigia a DEPOL do Jurunas, já conduzindo um assaltante que haviam prendido em atendimento a solicitação do Delegado PEREIRA NETO, o SD PM ALMEIDA, motorista da VTR, precisamente na Av. Roberto Camelier, percebeu dois indivíduos montados em uma motocicleta, em atitude suspeita, o que levou o 2º SGT PM LINDEMBERG a determinar que fosse feita uma abordagem nos mesmos.

No momento da abordagem, foi determinado que o SD PM J. MENEZES, fizesse a revista nos elementos, sendo que, ao revistar o indivíduo que estava como carona, encontrou uma pistola cal. 380, a qual, repassou ao SD PM ALMEIDA que a colocou na cintura.

Terminada a revista no primeiro suspeito identificado, posteriormente, como Oscar Assunção Moura, o SD PM J.Menezes, passou a custódia do mesmo ao SD PM ALMEIDA, para que pudesse iniciar a revista no segundo suspeito.

Ocorre que o SD PM ALMEIDA, ao conduzir Oscar até o xadrez da VTR, foi surpreendido pelo meliante que recuperou sua pistola, retirando-a da cintura do referido Policial Militar, efetuando um disparo contra o mesmo.

Após os disparos o 2º SGT PM LINDEMBERG, saiu na perseguição de Oscar Assunção Moura, passando a trocar tiros com o mesmo e o SD PM J. MENEZES, após concluir a revista que fazia, passou a atender o SD PM ALMEIDA que havia sido baleado e quando percebeu que o meliante que estava preso tentava fugir, efetuou um disparo contra o mesmo atingindo-o em uma das pernas.

Apesar da perseguição, o meliante conseguiu fugir, tendo ainda baleado o 2º SGT PM LINDEMBERG, que após voltar ao local do fato, determinou que o SD PM J. MENEZES ficasse com o meliante baleado, enquanto socorria o SD PM ALMEIDA.

Que o SD PM ALMEIDA, foi levado ao AMC (Ambulatório Médico Central), no entanto, como estava ferido gravemente, foi removido para o HPM (Hospital da Polícia Militar), onde foi operado, mas não resistiu e veio a falecer.

2. DO DIREITO:

O nº 03 do Art. 22 do Regulamento da Lei Estadual nº 5.250/85, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.242/86, afirma quando é devida a promoção “Post-Mortem”, “*in verbis*”:

“Art. 22 – A Promoção “Post-Mortem” à graduação imediata é devida quando a praça falecer em uma das seguintes situações:

1) Em operações policiais militares o de Bombeiros Militares ou qualquer outra ação de manutenção da ordem pública.

2) a 3).....” (Grifo Nosso)

Analisado os autos do IPM, entendo que ficou caracterizada a morte em serviço, pois o **SD PM ALMEIDA**, sem qualquer dúvida, faleceu no estrito cumprimento do dever.

3. DA DECISÃO:

“In terminis”, acatando a solicitação do Comando do 10º BPM constante na Homologação do IPM procedido pelo CAP QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, entendo que o Policial Militar, em questão, morreu no cumprimento do dever e em consequência do serviço policial militar, pelo que determino a promoção *“Post-Mortem”* do SD PM RG 14509 MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA COSTA, nos termos do Art. 4º, nº 4, da Lei nº 5.250/85 c/c o Art. 9º do Regulamento dessa Lei.

“Tollitur quaestio”

DESPACHO: Providencie a DRH e AJG

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018 DE /00 – COJ

ASSUNTO: Promoção *“Post-Mortem”*

Através da Portaria nº 025/00/AJG, foi instaurado sindicância por este Comando, para apurar as circunstâncias que ocasionaram a morte do SD PM RG 27668 ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM, para verificar a possibilidade de promovê-lo *“Post-Mortem”*.

1. DOS FATOS:

No dia 17 de dezembro de 1999, por volta de 08:00h, o SD PM ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, encontrava-se pilotando uma motocicleta tipo Honda 100C DREAM, através da estrada do aeroporto de Altamira, com destino ao Quartel do 16º BPM, onde responderia chamada para uma diligência Policial Militar a ser realizada na localidade de Vitória do Xingu, Altamira-PA, com o objetivo de dar apoio a Operação de Pagamento do INSS, efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Quando o SD PM ERIVAN RODRIGUES DA SILVA já estava a 400m (quatrocentos metros) do local, o mesmo perdeu a direção, indo de encontro a um poste de iluminação provocando sua queda e da motocicleta, a qual, com o forte impacto caiu sobre o seu corpo.

Apesar de todo socorro prestado ao Policial Militar o mesmo apresentou um quadro de hemorragia interna abdominal e veio a falecer depois de parada cardíaca respiratória.

2. DO DIREITO:

O nº 03 do Art. 22 do Regulamento da Lei Estadual nº 5.250/85, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.242/86, afirma quando é devida a promoção *“Post-Mortem”*, *“in verbis”*:

“Art. 22 – A Promoção “Post-Mortem” à graduação imediata é devida quando a praça falecer em uma das seguintes situações:

1)a 2)

3) Em acidente de serviço, definido em Lei Estadual ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade, que nele tenha causa eficiente (Grifo Nosso)

O Decreto Governamental nº 10.745, de 02 AGO 78, que conceitua Acidente em serviço, no seu Art. 1º, letra “a”, assim estabelece:

“Art. 1º - Acidente em Serviço será aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da Polícia Militar, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, quando:

No deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, vice versa, usando condução oficial ou particular.

Ao analisarmos os autos da Sindicância, entendemos que ficou caracterizada a morte em serviço, pois o SD PM ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, sem qualquer dúvida, faleceu quando se dirigia ao seu local de trabalho.

3. DA DECISÃO:

“In terminis”, concordando com a solução dada pela Encarregada da Sindicância, MAJ QOPM RG 19114 TELMA SUSI COSTA DIAS, entendo que o Policial Militar morreu em serviço, nos termos da lei, pelo que determino a Promoção “Post-Mortem” do SD PM RG 27688 ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, nos termos do Art. 4º, nº 4, da Lei nº 5.250/85 c/c o Art. 9º do Regulamento dessa Lei.

“Tollitur quaestio”

DESPACHO: Providencie a DRH e AJG

PARECER Nº 283/00 – COJ/DV

INTERESSADO: SUBTEN PM REF RG 6268 MIGUEL ANTÔNIO DIAS MELO.

ASSUNTO: SUSTAÇÃO DE PENSÃO.

Senhor Comandante,

O SUB TEN PM REF RG 6268 MIGUEL ANTÔNIO DIAS MELO, solicita a sustação do desconto que vem sendo feito em seus vencimentos, a título de pensão alimentícia, em favor de seu filho MARCELO GÓES DE MELO, e que seja efetuado o desconto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor de sua genitora ANA DIAS MELO.

O saque referente a pensão alimentícia decorre de uma Autorização de Desconto feita pelo requerente junto a Polícia Militar, pela qual, se obrigou a pensionar seu filho menor com 30% (trinta por cento) em cima do soldo, habilitação policial militar, e gratificação por tempo de serviço, o que deveria ser pago a ERMITA SVELARINHO GÓES.

No que se refere ao cancelamento da pensão, ela pode acontecer, a qualquer tempo, já que decorre exclusivamente da vontade unilateral do postulante.

Entretanto, quanto ao desconto solicitado em favor de sua mãe, o mesmo deverá providenciar uma nova Autorização de Desconto, o que comprovadamente demonstrará sua vontade em pensionar a Sra. ANA DIAS MELO, de 65 anos de idade.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 - Que tome conhecimento o Diretor da DRH e providencie a respeito.

PARECER Nº 266/00 – COJ/DV

INTERESSADO: MAJ QOPM ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Senhor Comandante,

Por meio do ofício nº 211/00 – 1ª Seção/17º BPM, o Comandante do 17º BPM, Sr. MAJ QOPM ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO, solicita que o 3º SGT QPMP RG 12295 PEDRO DIAS DOS SANTOS, pertencente ao efetivo daquela OPM, seja submetido a Conselho de Disciplina.

I – DOS FATOS

Segundo o MAJ PM ZENO, a citada Praça PM foi transferida do 7º BPM para o 17º BPM com o intuito de reabilitar-se em sua situação comportamental, devido ter sido sancionada disciplinarmente por inúmeras vezes, no entanto, a mesma “não conseguiu se redimir das punições que lhes foram aplicadas na OPM anterior, tanto assim que com problemas de embriaguez alcoólica, vem causando sérios embaraços ao serviço”.

Informa também, o referido Oficial, que o SGT PM PEDRO DIAS DOS SANTOS, já foi punido várias vezes por prática de transgressão disciplinar, inclusive por ingestão de bebida alcoólica, estando classificado no comportamento “MAU”, e ainda, que o mesmo também é epilético e toma remédio controlado, tendo sofrido várias crises em serviço.

Na data de 13.07.98, através do BG nº 129, o então Sr. Cel QOPM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, Comandante Geral da PMPA, homologou a decisão do Conselho de Disciplina, à época presidido pelo Cap QOPM RG 12678 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO, para apurar a conduta disciplinar do SD PM RG 25920 JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA MARQUES, do RPMont, o qual cometeu transgressões disciplinares com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica.

Apesar do referido Conselho entender que o cometimento das infrações em questão não justificam a exclusão de culpabilidade por parte daquele acusado, a citada decisão fundamentou-se no investimento efetuado na formação do acusado e em seus 03 anos de serviço à Corporação, e ainda, nos Laudos Psicológico e Social, expedidos por Oficiais da Corporação devidamente habilitados para tal, onde descrevia-se o alcoolismo como uma doença, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, sendo perfeitamente tratável, motivo pelo qual decidiu-se pela permanência do acusado, com a recomendação de que o mesmo fosse encaminhado a Junta Especial de Saúde a fim de ser submetido ao devido tratamento.

II- DO DIREITO:

O Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar, faculta a submissão de Praça PM ao mencionado Conselho, observando-se ao seguinte:

Art. 1º- “ O Conselho de Disciplina é destinado a julgar a incapacidade do Aspirante-a-Oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem”.

Art. 2º- É submetida a Conselho de Disciplina, “ex-officio”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

I - acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b) tido conduta irregular; ou

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe.

JOSÉ ARMANDO DA COSTA, in “Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar”, Ed. Brasília Jurídica, 1999, p. 130, escreveu que:

“Diante de notícias imprecisas sobre ocorrências de irregularidades funcionais e sendo tênues as indicações de sua autoria, deverá a Administração, antes de providenciar a abertura do processo disciplinar, determinar que se proceda preliminarmente levantamentos por intermédios de sindicância. Com essa medida acauteladora, estará o chefe hierárquico evitando que meros rebates falsos causem maiores transtornos ao serviço público, com a instauração precedida de um processo que, sobre a regularidade funcional da repartição, golpeie indevidamente o erário” (grifamos)

Ultima Ratio, ou seja, a última razão, é o fato de o Decreto Federal nº 3048, de 06 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências, haver incluído o ALCOOLISMO CRÔNICO (relacionado com o trabalho) no grupo V da CID – 10 / Transtornos Mentais e do Comportamento relacionados com o Trabalho.

III – DO PARECER:

Ex-positis, sugerimos a cautela de submeter o 3º SGT PM RG 12295 PEDRO DIAS DOS SANTOS a criteriosas avaliações médica e psicológica, a fim de constatar se a situação do mesmo realmente pressupõe sua submissão a Conselho de Disciplina.

“Ad Referendum”.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 - Que tome conhecimento a AJG e o Cmt do 17º BPM e providencie a respeito.

PARECER Nº 282 DE 11 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV

Senhor Comandante,

SILVIA REIS GOMES – SD PM FEM RG 25761, do 1º BPM classificada no comportamento “Ótimo”, solicita 06 (seis) meses de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, sua filha JÉSSICA GOMES MAIA, de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de idade.

A filha da requerente é portadora de CARDIOPATIA CONGÊNITA (CIA) e necessita urgentemente, se submeter a uma intervenção cirúrgica, no entanto, ela não está se desenvolvendo fisicamente, devida o seu quadro clínico e atualmente apresenta um peso corporal correspondente ao de uma criança de 06 (seis) meses, qual seja 7,900 kg (sete quilos e novecentas gramas), precisando engordar mais 3 Kg (três quilogramas) para ter o peso corporal suficiente para a mesma.

A requerente já foi dispensada diversas vezes pelo Comando do 1º BPM, no entanto, tais dispensas são de curta duração e acaba por não atender as necessidades de tratamento da criança, que já apresenta seqüelas irreversíveis, podendo falecer antes de completar 03 (três) anos de idade se não for operada.

O Art. 70 do Estatuto dos Policiais Militares, Lei Estadual nº 5251/85, conceitua licença como a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedido ao policial militar, obedecendo os dispostos legais.

Um dos tipos de licença prevista no At. 70, § 1º, “c”, da Lei 5251, é a Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, a qual, deve ser concedida sempre que ficar caracterizado, através de atestados médicos e averiguação social, a necessidade de afastamento do policial militar de suas atividades, para acompanhar pessoa pertencente a sua família que se encontra enferma.

No caso em comento, está devidamente comprovado através dos laudos médicos e acompanhamento social, a real necessidade de se conceder à requerente licença para tratamento de saúde de sua filha menor.

Isto posto, somos de parecer favorável ao pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 - A DRH providenciar.

PARECER Nº 276 DE 11 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV

INTERESSADO: CB PM RG 10203 ROBERTO CERAFIM GARCIA SÁBIO.

ASSUNTO: PROMOÇÃO “POR ATO DE BRAVURA”

Senhor Comandante,

Foi remetido a este Comando Geral, através do Ofício nº 552/2000, solicitação do Comandante do BPGDA, para que o CB PM RG 10203 ROBERTO CERAFIM GARCIA SÁBIO, seja promovido por “ato de bravura”.

Alega o requerente que no dia 17 de abril de 2000, o CB PM RG 10203 ROBERTO CERAFIM GARCIA SÁBIO, estava de serviço na guarda da Secretaria de Segurança Pública, quando por volta das 12:20h, aquela secretaria foi invadida por um grande número de manifestante do MST (movimento sem terra), os quais, agrediram fisicamente o citado policial militar que foi salvo pela intervenção da guarnição comandada pelo CAP QOPM PEDRA, da 1ª CIPM.

Após analisar as alegações feitas, esta Comissão de Justiça é de parecer pela não instauração de Conselho Especial por entender que não existe qualquer indícios de ato de bravura praticado pelo CB PM RG 10203 ROBERTO CERAFIM GARCIA SÁBIO.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: Homologo o Parecer.

•INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO

Seja incluído no quadro de Acesso, para as promoções de 25 SET 2000, o 2º SGT PM RG 8666 CARLOS WILSON GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE, do 10º BPM, por satisfazer as condições do Art. 5º da Lei nº 5250/85 (Lei de Promoção de Praças da PMPA).

OBS: Os Exames obedecerão à data da publicação do BG nº 131 de 11 JUL 2000. (Nota nº 024/2000-CPP)

•INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 6437 SILVANO COSTA RODRIGUES, Cmt do CCIN, informou a este Comando que a partir de 11 JUL 2000, o Comando de Cooperação Interinstitucional, passou a funcionar provisoriamente no Quartel da 2ª CIPOMA, sito à Rua do Utinga, s/nº, COSANPA, bairro do Marco, Belém/PA, fones 276-0555 (Comando) 276-5230 e 276-4183, CEP: 66.610.010 E-MAIL: cipoma@amazonline.com.br. (Of. nº 039/2000-CCIN)

•CIRCULAR A TODAS AS OPM

Tendo em vista a programação do leilão do corrente ano, promovido pela SEAD. O Comando do Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), solicita aos Comandantes de Unidade e Subunidade da Capital e Interior, (remeter até o dia 31 JUL 2000), relação das viaturas indisponíveis e que não seja viável recuperar, para que este Centro providencie o processo de descarga visando o referido leilão.

Outrossim, informo-vos que deverão ser encaminhados anexos à relação, original ou cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (DUT), bem como o decalque do chassi. (Nota nº 014/2000-CSM)

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 260 DE 12 DE JULHO DE 2000 - DPTEL

O Exmº Sr. LAURO MARTINS VIANA NETO, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Delegacia de Polícia do Telégrafo, o CB PM RG 12569 RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS, do 2º BPM, no dia 17 JUL 2000, às 20:00h, para tratar de assunto de interesse do referido militar.

OFÍCIO Nº 652 DE 11 DE JULHO DE 2000 - CQIO

A Exmª Srª. MARGUIR GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Marabá, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3º SGT PM REF. DANIEL MIRANDA MOREIRA, da Pagadoria dos Inativos e SD PM RG 15393 JUAREZ SILVEIRA DE SOUZA, do RPMONT, no dia 18 JUL 2000, às 10:30h, a fim de participarem de audiência de inquirição de testemunhas, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra os mesmos.

OFÍCIO Nº 1108 DE 30 DE JUNHO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM MARIVALDO NEGRÃO DA CRUZ, do RPMONT, no dia 01 AGO 2000, às 09:00h, a fim de ser ouvido como testemunha em processo criminal que a Justiça Pública move contra MARIVALDO ROSA DOS SANTOS.

OFÍCIO Nº 1111 DE 30 DE JUNHO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 18487 PAULO PEREIRA MORAES, do 2º BPM, no dia 04 AGO 2000, às 09:00h, a fim de ser qualificado e interrogado em processo criminal que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 102 DE 30 DE JUNHO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO, Juíza de Direito, respondendo pela 10ª Vara Cível, Comércio e Acidente do Trabalho, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 21386 EDSON PAIVA DE MENEZES, do 5º BPM, à disposição da Auditoria Militar, no dia 15 AGO 2000, às 10:30h, a fim de ser ouvido em audiência.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 011/2000 – CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 15ª CIPM (AMERICANO), através do TERMO DE DESERÇÃO lavrado contra o SD PM RG 24925 JOAB PESSOA DE FARIAS FIALHO;

RESOLVO:

1 – EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA o SD PM RG 24925 JOAB PESSOA DE FARIAS FIALHO, por não ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a primeira parte do § 4º do art. 456 do CPPM. Providencie a DRH;

2 – Remeter o TERMO DE DESERÇÃO à Auditoria Militar do Estado, nos termos do § 2º do art. 454 do CPPM, juntamente com a cópia do Boletim Geral que publicou a exclusão do indiciado ut supra, do Serviço Ativo da PMPA. Providencie a CORREG.

3 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 10451 ALMIR DO NASCIMENTO LOUREIRO, do QCG, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão de sindicância da qual é encarregado, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Of. nº 011/2000-SIND)

•I N F O R M A Ç Ã O

O MAJ QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS, Cmt da CIPOE, informou a este Comando que foram postos em liberdade os SD PM RG 27712 ARNALDO DA COSTA DE SENA e SD PM RG 17694 LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO MONTEIRO, da CIPOE, conforme Alvará de Soltura apresentado naquele Comando. (Of. nº 533/2000-CIPOE)

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM RG 6249
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**